



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 03 DE JULHO DE 2020

DECRETO Nº 014 DE 03 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção de regramentos específicos para desaceleração paulatina da COVID-19 no âmbito do Município de Araçagi, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos munícipes e ao setor privado municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 18 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Município de Araçagi ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Araçagi;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 03 DE JULHO DE 2020

Considerando o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba e casos confirmados dentro do Município de Aracagi;

Considerando, ainda, os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

Considerando, que o Estado da Paraíba promoveu novos parâmetros para identificação de municípios que possuem capacidade para abertura, gradual, de suas atividades rotineiras;

Considerando o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

Considerando que o Município de Aracagi, em relatório do Estado da Paraíba divulgado em 29/06/2020, apontou a continuidade do município como sendo **bandeira laranja**, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

DECRETA:

Art. 1º. Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, nas cidades que tenham casos de coronavírus (COVID-19) confirmados, bem como levando em consideração a vigência da 2ª avaliação realizada em 29/06/2020, ficam prorrogadas todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 12/2020, até o dia 14 de julho de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 03 DE JULHO DE 2020

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município de Aracagi/PB.

Art. 3º. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto, bem como ações promovidas pelo Município de Aracagi para o combate do Coronavírus poderão ser dirimidas através do sítio <https://www.aracagi.pb.gov.br/coronavirus/>

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARAÇAGI, em Aracagi, 03 de julho de 2020.

MURÍLIO DA SILVA NUNES
PREFEITO CONSTITUCIONAL